



**CREMEPE**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PREDIAL, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, características e especificações constantes neste Projeto Básico.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A aquisição de bens é motivada pelo dever da Administração Pública zelar pelo patrimônio público. No âmbito de bens imóveis e instalações públicas, é necessário que a Administração aja de forma a garantir a segurança patrimonial e prevenir-se de eventuais sinistros que possam afetar o patrimônio público, ocasionando enorme dispêndio ao erário, e, indiretamente zelando pela saúde e segurança de seus funcionários, estando justificada, portanto, a necessidade do seguro predial.

#### 3. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1** Tem-se como objeto da futura contratação do seguro predial a possibilidade de indenização do CREMEPE, enquanto for vigente o contrato, observado os limites estabelecidos na apólice, sobre os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos diretamente resultantes de riscos cobertos.

**3.2** Está incluso no objeto do seguro o Prédio Sede do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, com todos seus andares, lances e patamares, suas benfeitorias, móveis, maquinismos, materiais, utensílios, mercadorias e matérias-primas localizados no território nacional.

**3.3** Devem ser observadas as formas de descarte sustentável de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e entulhos sinistrados que não possibilitem reutilização.

**3.4** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, solicitações e dúvidas.

**3.5** O imóvel segurado é a Sede do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, localizado à Rua Conselheiro Portela, 203 – Espinheiro – Recife/PE, CEP 52020035, com área de 3.911,33m<sup>2</sup>, voltado à realização de atividades administrativas e de escritório, com expediente das 8hrs às 17hrs.

**3.6** A sede do CREMEPE possui sensores de chamas, bem como extintores de incêndio, devidamente posicionados consoante projeto de engenharia pertinente. Ademais, a guarnição e segurança do prédio são realizadas por vigilância armada 24h, com duas guaritas, além de



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

portões eletrônicos e controle por meio de crachás, com possibilidade de monitoramento eletrônico através da instalação futura de circuito fechado de televisão – CFTV.

#### **4. DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS**

##### **4.1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÕES E IMPLOSÕES ACIDENTAIS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE(COBERTURA BÁSICA)**

a. Essa cobertura deve ser aplicada ao prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da sede do CREMEPE, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e demais bens pertencentes a esta Autarquia e locados no referido prédio.

b. A indenização para queda de raio deve se fazer válida mesmo quando não seguida de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando, também os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano).

c. Danos materiais causados à Sede do CREMEPE por colisão de veículos aéreos, ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos, quer disponham ou não de tração própria.

##### **4.2 DANOS ELÉTRICOS(COBERTURA ADICIONAL)**

a. Indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, abarcando ainda danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos e circuitos em decorrência de condição accidental, súbita e imprevista, e ainda danos causados em consequência de queda de raio, desde que ocorrida fora da área ou terreno do imóvel.

##### **4.3 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (COBERTURA ADICIONAL)**

a. Estão inclusos nesta cobertura os danos de causa externa, ou seja, aqueles em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

b. Devem estar protegidos todos os equipamentos elétricos, principalmente: computadores de pequeno e grande porte, servidores, seus periféricos, suas instalações óticas, de rede, de voz, de som, inclusive seus respectivos equipamentos, baterias, no breaks, impressoras, aparelhos de ar condicionado, centrais de ar condicionado, elevadores, geradores, subestações, quadros elétricos, equipamento de sonorização com suas instalações, equipamentos emissores de ondas eletromagnéticas, instrumentos de captura de imagens, ferramentas de projeção audiovisual, painéis eletrônicos, telefones e ferramentas de comunicação.



**CREMEPE**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**4.3 QUEBRA DE VIDROS (COBERTURA ADICIONAL)**

- a. Prejuízos decorrentes de quebra de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regulamente instalados, desde que tal quebra seja causada por culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregado ou preposto do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.

**4.4 RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS (COBERTURA ADICIONAL)**

- a. Esta cobertura corresponde ao reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que vierem a ser danificados em decorrência da cobertura de incêndio.
- b. Entende-se por recomposição de documentos a indenização do valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas.

**4.5 ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO (COBERTURA ADICIONAL)**

- a. Roubo ou furto qualificado de matérias-primas, mercadorias, instalações, máquinas e equipamentos e danos causados ao prédio ou seu conteúdo.

**5. DOS LIMITES MÁXIMOS DE COBERTURA E FRANQUIAS**

| <b>COBERTURA</b>                                                                                                 | <b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA</b> | <b>FRANQUIA</b>                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <u>INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÕES E IMPLOSÕES ACIDENTAIS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE (COBERTURA BÁSICA)</u> | <b>R\$ 3.000.000,00</b>                                     | Queda de Raio – 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.150,00 |
| <u>DANOS ELÉTRICOS (COBERTURA ADICIONAL)</u>                                                                     | <b>R\$ 40.000,00</b>                                        | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00                 |
| <u>EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (COBERTURA ADICIONAL)</u>                                                            | <b>R\$ 40.000,00</b>                                        | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 300,00                   |
| <u>QUEBRA DE VIDROS (COBERTURA ADICIONAL)</u>                                                                    | <b>R\$ 5.000,00</b>                                         | 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 300,00                   |
| <u>RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS (COBERTURA ADICIONAL)</u>                                              | <b>R\$ 50.000,00</b>                                        |                                                              |
| <u>ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO (COBERTURA ADICIONAL)</u>                                  | <b>R\$ 40.000,00</b>                                        | Sem participação obrigatória                                 |

## 6. DAS CLÁUSULAS PARTICULARES

6.1 As cláusulas seguintes estão **excluídas** da futura contratação:

- a. Galpões do tipo Vinilona, incluindo seus respectivos conteúdos/Inflável ou assemelhados e de Mercadorias ao ar livre;
- b. Riscos associados à fabricação de produtos Asbestos (Amianto);
- c. Atos de terrorismo;
- d. Riscos nucleares ou radioativos, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear, radiação ou contaminação radioativa;
- e. Riscos políticos;
- f. Indenizações relativas a bens tombados pelo patrimônio histórico, no tocante a mão de obra e reposição de materiais específicos utilizados em eventuais restaurações, cobrindo-se apenas o custo relativo à reconstrução do imóvel, excluindo-se, por sua vez, os custos da restauração do imóvel.

## 7. DA APÓLICE

7.1 O custo da apólice deverá estar **incluso na proposta**.

7.2 A apólice deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Indicação das coberturas e assistências da apólice;
- b. A indicação de que não haverá pagamento de franquias (sem franquias) por ocasião de sinistros;
- c. O valor do prêmio total;
- d. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado poderá estar incluso nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados.
- e. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.
- f. A entrega da apólice deverá ser feita na Gerência deste Conselho Regional de Medicina, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- g. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correções de dados **o prazo será de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do pedido expresso do CREMEPE.
- h. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste projeto básico, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

## 8. DOS ENDOSSOS

**8.1** Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CREMEPE e processadas pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**8.2** A emissão de Endosso **não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias** a contar de pedido expresso pela Gerência do CREMEPE.



**CREMEPE**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Realizar o objeto deste Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**9.2** Iniciar a prestação dos serviços logo após o **encaminhamento da Ordem de Serviço, cujo encaminhamento estará atrelado ao término da vigência da apólice do objeto, quando será emitida**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**9.3** Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;

**9.4** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Projeto Básico a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**9.5** Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;

**9.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CREMEPE;

**9.7** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CREMEPE, ficando, ainda, o CREMEPE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**9.8** Informar ao CREMEPE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

**9.9** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

**9.10** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**9.11** A inadimplência do FUTURO CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREMEPE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o FUTURO CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREMEPE;

**9.12** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE não eximirá o FUTURO CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta dispensa;

**9.13** **Estar e permanecer regular com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP durante todo curso da execução contratual, de acordo com o objeto segurado, garantindo a plena execução do objeto contratado.**

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

**10.3** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CREMEPE.

**10.4** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**10.5** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

**10.6** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Recife, 27 de junho de 2023.

**CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação